



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 150/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VETELLI - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Alameda Araguaia, nº 3497 - Centro Empresarial - Barueri - SP (06.455-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.736.972/0001-08, aqui representada por **TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.748 e inscrito no CPF/MF sob nº 018.001.818-33, residente e domiciliado na Rua Nabuco de Araújo, nº 62 - Embaré - Santos - SP (11.025-011) e por **LUIS APARECIDO LOUCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.641.944 e inscrito no CPF/MF sob nº 360.008.508-59, residente e domiciliado na Rua Luis Paulino de França, nº 226 - Jardim Avelino - São Paulo - SP (03.227-050), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 106/2015, Processo nº 042807/2015 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículo camionete motor diesel no chassi com carroceria para 1500 kg, veículo tipo van com motor diesel e capacidade de transporte de 16 passageiros, caminhão 4x2 diesel para PBT 9000 kg e motorização 160 CV equipado com carroceria de madeira e guindaste veicular, todos novos, zero km (zero hora) para utilização em diversos Departamentos da Municipalidade.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA / MODELO	UNIT.	TOTAL
001	01	Unid.	VEÍCULO MODELO PICK-UP (CAMIONETE) NO CHASSI, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL 2.0 OU SUPERIOR; CABINE SIMPLES OU DUPLA; PARA 1º EMPLACAMENTO O MUNICÍPIO DE CAJATI; COM	Iveco Daily 35S14	R\$ 107.300,00	R\$ 107.300,00

CONTRATO Nº 150/2015

			<p>AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; VIDROS E TRAVA ELÉTRICA; CARPETE DE BORRACHA OU COURVIN NA CABINE; CAPA PARA O(S) BANCO(S) REVESTIDOS EM COURVIN OU OUTRO PRODUTO IMPERMEÁVEL; CALHAS DE CHUVA NOS VIDROS DAS PORTAS; PELÍCULA ESCURECEDORA NO VIDRO TRASEIRO; PNEUS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE; COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA; COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO E PROGRAMA DE REVISÃO QUE A DISTANCIA NÃO ULTRAPASSE A 230 KM DE CAJATI, COM ITENS ESTIPULADOS E FIXOS DURANTE A GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO. CASO A DISTÂNCIA PARA REVISÃO ULTRAPASSE 230 KM DE CAJATI, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO PRANCHA PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DURANTE A REVISÃO EM GARANTIA; EQUIPADA COM CARROCERIA DE MADEIRA CORRESPONDENTE AO CHASSI E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.500KG.</p>			
004	01	Unida de	<p>CAMINHÃO, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU SUPERIOR, PARA 1º EMPLACAMENTO O MUNICÍPIO DE CAJATI;</p>	Iveco Vertis 90V18	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00

CONTRATO Nº 150/2015

		<p>TRAÇÃO 4X2 NO CHASSI; CABINE AVANÇADA EM AÇO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA SUPERIOR A 160 CV, DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA OU SUPERIOR; CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 150 L; TRANSMISSÃO MANUAL MECÂNICA OU SUPERIOR MÍNIMA DE 5 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 A RÉ; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; PBT HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO 9.000 KG; FREIOS A AR; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS DE 3.700 MM; CAPA PARA O BANCO REVESTIDO EM COURVIN OU OUTRO PRODUTO IMPERMEÀVEL; CARPETE EM COURVIN OU BORRACHA; PNEUS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE; COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA; COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO E PROGRAMA DE REVISÃO QUE A DISTANCIA NÃO ULTRAPASSE A 230 KM DE CAJATI, COM ITENS ESTIPULADOS E FIXOS DURANTE A GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO, CASO A DISTÂNCIA PARA REVISÃO ULTRAPASSE 230 KM DE CAJATI, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO PRANCHA PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO</p>			
--	--	--	--	--	--

CONTRATO Nº 150/2015

			<p>DURANTE A REVISÃO EM GARANTIA. EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM 4.000 MM E GUINDASTE VEÍCULAR HIDRÁULICO PARA ELEVÇÃO DE CARGA PRODUZIDO EM AÇO DE QUALIDADE; MÍNIMO DE 01 LANÇA MECÂNICA E 2 LANÇAS HIDRÁULICAS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG NO ALCANCE MÁXIMO E 1.400 KG NO ALCANCE MÍNIMO; ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL NÃO INFERIOR A 6.500 MM; ÂNGULO DE GIRO MÍNIMO DE 360º; ÂNGULO MÁXIMO DE INCLINAÇÃO DE LANÇA NÃO INFERIOR A 75º; COMANDO HIDRÁULICO COM ACIONAMENTO BILATERAL, BOMBA HIDRÁULICA ACOPLADA; PINTURA EM TINTA PU NA COR AMARELA, COM APLICAÇÃO DE FUNDO PRIMER; CAIXA DE FERRAMENTAS, PÁRACHOQUE TRASEIRO E FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO QUE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PACOTE DE AQUISIÇÃO. HAVENDO NECESSIDADE DE AUMENTO DA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS E/OU ALONGAMENTO DO CHASSI PARA INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO INMETRO.</p>			
005	01	Unida de	VEÍCULO MODELO VAN TETO ALTO PARA TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS MAIS O	Iveco 45S17	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

CONTRATO Nº 150/2015

		<p>MOTORISTA OU SUPERIOR; COMPRIMENTO DO VEÍCULO DE 590 CENTIMETROS OU SUPERIOR; NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU SUPERIOR; PARA 1º EMPLACAMENTO O MUNICÍPIO DE CAJATI; MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM 2.200 CILINDRADAS OU SUPERIOR; COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NA CABINE E COM DUTO PARA OS PASSAGEIROS TRASEIROS; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AIRBAG DUPLO FRONTAL; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; VIDROS E TRAVA ELÉTRICA; PELÍCULA ESCURECEDORA NOS VIDROS; CARPETE DE BORRACHA OU CARPETE DE COURVIN; CALHAS DE CHUVA NOS VIDROS DAS PORTAS; BAGAGEIROS SUPERIORES LATERAIS; BANCOS RECLINÁVEIS COM CAPA EM COURVIN OU PRODUTO SIMILAR IMPERMEÁVEL; PNEUS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE; COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA; COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO E PROGRAMA DE REVISÃO QUE A DISTANCIA NÃO ULTRAPASSE A 230 KM DE CAJATI, COM ITENS ESTIPULADOS E FIXOS DURANTE A GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO,</p>			
--	--	--	--	--	--

CONTRATO Nº 150/2015

			CASO A DISTÂNCIA PARA REVISÃO ULTRAPASSE 230 KM DE CAJATI, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO PRANCHA PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DURANTE A REVISÃO EM GARANTIA.			
--	--	--	---	--	--	--

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 106/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

A entrega dos veículos deverá ser realizada conforme Termo de Referência – Anexo VI, na Garagem Municipal, localizada na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado do Almoarifado Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati/SP, no horário das 13h30 às 17h.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 425.300,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais)**, fixo e irrevogável.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos veículos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Aquisição de Veículos Diversos – 15.452.0002.1003
Aquisição de Veículos Diversos – 12.361.0018.1003
Aquisição de Veículos Diversos – 10.302.0025.1003
Aquisição de Veículos Diversos – 04.122.0002.1003
Aquisição de Veículos Diversos – 12.361.0018.2026
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 150/2015

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III. Fornecer os veículos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV. Entregar os veículos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- VIII. Prestar garantia do veículo por prazo não inferior ao do fabricante do veículo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantir a prévia defesa, aplicar **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I- advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 150/2015

cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

CONTRATO Nº 150/2015

- IX. a decretação de falência;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 150/2015

III. judicial, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 749/2015, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 150/2015

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 16 de novembro de 2015.

TEODORO DA SILVA

Vetelli – Veículos E Peças Ltda

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati/SP

LUIS APARECIDO LOUCATELLI

Vetelli – Veículos E Peças Ltda

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1